

DECRETO N.º 12.486, DE 20 DE OUTUBRO DE 1980

Aprova Normas Técnicas Especiais Relativas a Alimentos e Bebidas
Retificação do D.O. de 21-10-78

Normas técnicas especiais relativas a alimentos e bebidas

NTA-49
Massas alimentícias ou macarrão

4. Características Gerais

onde se lê: ... As massas alimentícias com ovos só poderão ser expostas à venda com a designação "massa com ovos" quando forem preparadas com 3 ovos por quilo, no mínimo, correspondente a 0,450g de colesterol por quilo, ...
leia-se: ... As massas alimentícias com ovos só poderão ser expostas à venda com a designação "massa com ovos" quando forem preparadas com 3 ovos por quilo, no mínimo, correspondente a 0,450g de colesterol por quilo, ...

DECRETO N.º 16.160, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1980

Institui o Programa do Desenvolvimento do Gasogênio Industrial — Pró-Gasogênio
e dá providências correlatas

DECRETO N.º 16.161, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1980

Institui o Programa do Desenvolvimento do Gasogênio Industrial — Pró-Gasogênio
e dá providências correlatas

DECRETO N.º 16.162, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1980

Institui o Programa de Vinhoto — Pró-Vinhoto e dá providências correlatas

DECRETO N.º 16.163, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1980

Dá nova redação aos artigos 107 e 110 do Decreto n.º 13.878, de 3 de setembro de 1979, que dispõe sobre a Composição, Estrutura e Comissões Especializadas do Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia — CONCIT

Retificação

Nos decretos acima, leia-se como segue e não como consta:
Osvaldo Palma,
Secretário da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia.

Gabinete do Secretário

Resoluções de 20-11-80

Autorizando:

nos termos do artigo 67 da Lei 10.261, de 28-10-68, combinado com a cláusula quarta-6 do convênio firmado entre a Secretaria da Saúde e a Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, o afastamento de Dulce Maria Senna, RG 5.005.244, Médica Sanitarista I, parâgrafo 44-A, da Divisão São Paulo Leste — Centro de Saúde do Carandiru — do Departamento Regional de Saúde da Grande São Paulo, da Coordenadoria de Saúde da Comunidade da referida Secretaria para, com prejuízo dos vencimentos mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto ao Centro de Saúde Escola do Butantã, até 31-12-80;

nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28-10-68, com fundamento no artigo 40, § 2.o, da Lei Complementar 201, de 9-11-78, bem como tendo presente o parecer favorável do Secretário da Educação, o afastamento de Mara Aparecida de Castro, RG 7.219.667, Professor I, parâgrafo 39-A, da EEPG «do Jardim Portugal», de Guarulhos, da Secretaria da Educação para, com prejuízo dos vencimentos mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Narandiba, de 4 de novembro a 31 de dezembro de 1980, prazo no decorrer do qual fica obrigada a observar o disposto no artigo 43 da citada Lei Complementar;

nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28-10-68, com fundamento no artigo 40, § 2.o, da Lei Complementar 201, de 9-11-78, bem como tendo presente o parecer favorável do Secretário da Educação, o afastamento de Mara José Savoli Mrabelli, RG 5.724.505, Professor I, parâgrafo 38-A, da Secretaria da Educação para, com prejuízo dos vencimentos mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Várzea Paulista, até 31-12-80, prazo no decorrer do qual fica obrigada a observar o disposto no artigo 43 da citada Lei Complementar;

nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28-10-68, com fundamento no artigo 40, § 2.o, da Lei Complementar 201, de 9-11-78, bem como tendo presente o parecer favorável do Secretário da Educação, o afastamento de Maria Terezinha dos Santos, RG 1.757.894, Professor III, parâgrafo 45-A, da Secretaria da Educação para, com prejuízo dos vencimentos mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Boreacéia, a partir de 3-11 e até 31-12-80, prazo no decorrer do qual fica obrigada a observar o disposto no artigo 43 da citada Lei Complementar;

nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28-10-68, com fundamento no artigo 40, § 2.o, da Lei Complementar 201, de 9-11-78, bem como tendo presente o parecer favorável do Secretário da Educação, o afastamento de Sebastião Paulo Favaro, RG 4.856.816, Professor I, parâgrafo 38-A da Secretaria da Educação para, com prejuízo dos vencimentos mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Taquaritinga, a partir de 24-11 e até 31-12-80, prazo no decorrer do qual fica obrigada a observar o disposto no artigo 43 da citada Lei Complementar;

nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28-10-68, com fundamento no artigo 40, § 2.o, da Lei Complementar 201, de 9-11-78, bem como tendo presente o parecer favorável do Secretário da Educação, o afastamento de Vera Maria Toledo Baldo, RG 4.766.955, Professor I, parâgrafo 38-A, da Secretaria da Educação para, com prejuízo dos vencimentos mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Cândido Mota, até 31-12-80, prazo no decorrer do qual fica obrigada a observar o disposto no artigo 43 da citada Lei Complementar;

nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28-10-68, com fundamento no artigo 40, § 2.o, da Lei Complementar 201, de 9-11-78, bem como tendo presente o parecer favorável do Secretário da Educação, o afastamento de Celso Olivetti, RG 3.679.889, Assistente de Planejamento Financeiro III, parâgrafo 62-G, da Secretaria da Fazenda para, sem prejuízo dos vencimentos mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Secretaria do Interior, até 31-12-80;

nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28-10-68, com fundamento nos artigos 40 e 41, II, parágrafo 2.o, da Lei Complementar 201, de 9-11-78, bem como tendo presente o parecer favorável do Secretário da Educação, o afastamento de Enis Fonseca — RG 2.644.819 — Professor III — Parâgrafo 47-B — da EEPG de Paulo de Faria, em Paulo de Faria, da Secretaria da Educação para, sem prejuízo dos vencimentos mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Secretaria do Interior, até 31-12-80;

nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28-10-68, com fundamento nos artigos 40 e 41, II, parágrafo 2.o, da Lei Complementar 201, de 9-11-78, bem como tendo presente o parecer favorável do Secretário da Educação, o afastamento de Luis Henrique de Oliveira, RG 2.644.819 — Professor III — Parâgrafo 47-B — da EEPG de Paulo de Faria, em Paulo de Faria, da Secretaria da Educação para, sem prejuízo dos vencimentos mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Secretaria do Interior, até 31-12-80;

nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28-10-68, com fundamento nos artigos 40 e 41, II, parágrafo 2.o, da Lei Complementar 201, de 9-11-78, bem como tendo presente o parecer favorável do Secretário da Educação, o afastamento de Luis Henrique de Oliveira, RG 2.644.819 — Professor III — Parâgrafo 47-B — da EEPG de Paulo de Faria, em Paulo de Faria, da Secretaria da Educação para, sem prejuízo dos vencimentos mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Secretaria do Interior, até 31-12-80;

nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28-10-68, com fundamento nos artigos 40 e 41, II, parágrafo 2.o, da Lei Complementar 201, de 9-11-78, bem como tendo presente o parecer favorável do Secretário da Educação, o afastamento de Luis Henrique de Oliveira, RG 2.644.819 — Professor III — Parâgrafo 47-B — da EEPG de Paulo de Faria, em Paulo de Faria, da Secretaria da Educação para, sem prejuízo dos vencimentos mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Secretaria do Interior, até 31-12-80;

nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28-10-68, com fundamento nos artigos 40 e 41, II, parágrafo 2.o, da Lei Complementar 201, de 9-11-78, bem como tendo presente o parecer favorável do Secretário da Educação, o afastamento de Luis Henrique de Oliveira, RG 2.644.819 — Professor III — Parâgrafo 47-B — da EEPG de Paulo de Faria, em Paulo de Faria, da Secretaria da Educação para, sem prejuízo dos vencimentos mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Secretaria do Interior, até 31-12-80;

nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28-10-68, com fundamento nos artigos 40 e 41, II, parágrafo 2.o, da Lei Complementar 201, de 9-11-78, bem como tendo presente o parecer favorável do Secretário da Educação, o afastamento de Luis Henrique de Oliveira, RG 2.644.819 — Professor III — Parâgrafo 47-B — da EEPG de Paulo de Faria, em Paulo de Faria, da Secretaria da Educação para, sem prejuízo dos vencimentos mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Secretaria do Interior, até 31-12-80;

nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28-10-68, com fundamento nos artigos 40 e 41, II, parágrafo 2.o, da Lei Complementar 201, de 9-11-78, bem como tendo presente o parecer favorável do Secretário da Educação, o afastamento de Luis Henrique de Oliveira, RG 2.644.819 — Professor III — Parâgrafo 47-B — da EEPG de Paulo de Faria, em Paulo de Faria, da Secretaria da Educação para, sem prejuízo dos vencimentos mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Secretaria do Interior, até 31-12-80;

nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28-10-68, com fundamento nos artigos 40 e 41, II, parágrafo 2.o, da Lei Complementar 201, de 9-11-78, bem como tendo presente o parecer favorável do Secretário da Educação, o afastamento de Luis Henrique de Oliveira, RG 2.644.819 — Professor III — Parâgrafo 47-B — da EEPG de Paulo de Faria, em Paulo de Faria, da Secretaria da Educação para, sem prejuízo dos vencimentos mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Secretaria do Interior, até 31-12-80;

nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28-10-68, com fundamento nos artigos 40 e 41, II, parágrafo 2.o, da Lei Complementar 201, de 9-11-78, bem como tendo presente o parecer favorável do Secretário da Educação, o afastamento de Luis Henrique de Oliveira, RG 2.644.819 — Professor III — Parâgrafo 47-B — da EEPG de Paulo de Faria, em Paulo de Faria, da Secretaria da Educação para, sem prejuízo dos vencimentos mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Secretaria do Interior, até 31-12-80;

nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28-10-68, com fundamento nos artigos 40 e 41, II, parágrafo 2.o, da Lei Complementar 201, de 9-11-78, bem como tendo presente o parecer favorável do Secretário da Educação, o afastamento de Luis Henrique de Oliveira, RG 2.644.819 — Professor III — Parâgrafo 47-B — da EEPG de Paulo de Faria, em Paulo de Faria, da Secretaria da Educação para, sem prejuízo dos vencimentos mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Secretaria do Interior, até 31-12-80;

nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28-10-68, com fundamento nos artigos 40 e 41, II, parágrafo 2.o, da Lei Complementar 201, de 9-11-78, bem como tendo presente o parecer favorável do Secretário da Educação, o afastamento de Luis Henrique de Oliveira, RG 2.644.819 — Professor III — Parâgrafo 47-B — da EEPG de Paulo de Faria, em Paulo de Faria, da Secretaria da Educação para, sem prejuízo dos vencimentos mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Secretaria do Interior, até 31-12-80;

nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28-10-68, com fundamento nos artigos 40 e 41, II, parágrafo 2.o, da Lei Complementar 201, de 9-11-78, bem como tendo presente o parecer favorável do Secretário da Educação, o afastamento de Luis Henrique de Oliveira, RG 2.644.819 — Professor III — Parâgrafo 47-B — da EEPG de Paulo de Faria, em Paulo de Faria, da Secretaria da Educação para, sem prejuízo dos vencimentos mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Secretaria do Interior, até 31-12-80;

nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28-10-68, com fundamento nos artigos 40 e 41, II, parágrafo 2.o, da Lei Complementar 201, de 9-11-78, bem como tendo presente o parecer favorável do Secretário da Educação, o afastamento de Luis Henrique de Oliveira, RG 2.644.819 — Professor III — Parâgrafo 47-B — da EEPG de Paulo de Faria, em Paulo de Faria, da Secretaria da Educação para, sem prejuízo dos vencimentos mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Secretaria do Interior, até 31-12-80;

nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28-10-68, com fundamento nos artigos 40 e 41, II, parágrafo 2.o, da Lei Complementar 201, de 9-11-78, bem como tendo presente o parecer favorável do Secretário da Educação, o afastamento de Luis Henrique de Oliveira, RG 2.644.819 — Professor III — Parâgrafo 47-B — da EEPG de Paulo de Faria, em Paulo de Faria, da Secretaria da Educação para, sem prejuízo dos vencimentos mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Secretaria do Interior, até 31-12-80;

nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28-10-68, com fundamento nos artigos 40 e 41, II, parágrafo 2.o, da Lei Complementar 201, de 9-11-78, bem como tendo presente o parecer favorável do Secretário da Educação, o afastamento de Luis Henrique de Oliveira, RG 2.644.819 — Professor III — Parâgrafo 47-B — da EEPG de Paulo de Faria, em Paulo de Faria, da Secretaria da Educação para, sem prejuízo dos vencimentos mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Secretaria do Interior, até 31-12-80;

nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28-10-68, com fundamento nos artigos 40 e 41, II, parágrafo 2.o, da Lei Complementar 201, de 9-11-78, bem como tendo presente o parecer favorável do Secretário da Educação, o afastamento de Luis Henrique de Oliveira, RG 2.644.819 — Professor III — Parâgrafo 47-B — da EEPG de Paulo de Faria, em Paulo de Faria, da Secretaria da Educação para, sem prejuízo dos vencimentos mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Secretaria do Interior, até 31-12-80;

nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28-10-68, com fundamento nos artigos 40 e 41, II, parágrafo 2.o, da Lei Complementar 201, de 9-11-78, bem como tendo presente o parecer favorável do Secretário da Educação, o afastamento de Luis Henrique de Oliveira, RG 2.644.819 — Professor III — Parâgrafo 47-B — da EEPG de Paulo de Faria, em Paulo de Faria, da Secretaria da Educação para, sem prejuízo dos vencimentos mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Secretaria do Interior, até 31-12-80;

nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28-10-68, com fundamento nos artigos 40 e 41, II, parágrafo 2.o, da Lei Complementar 201, de 9-11-78, bem como tendo presente o parecer favorável do Secretário da Educação, o afastamento de Luis Henrique de Oliveira, RG 2.644.819 — Professor III — Parâgrafo 47-B — da EEPG de Paulo de Faria, em Paulo de Faria, da Secretaria da Educação para, sem prejuízo dos vencimentos mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Secretaria do Interior, até 31-12-80;

nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28-10-68, com fundamento nos artigos 40 e 41, II, parágrafo 2.o, da Lei Complementar 201, de 9-11-78, bem como tendo presente o parecer favorável do Secretário da Educação, o afastamento de Luis Henrique de Oliveira, RG 2.644.819 — Professor III — Parâgrafo 47-B — da EEPG de Paulo de Faria, em Paulo de Faria, da Secretaria da Educação para, sem prejuízo dos vencimentos mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Secretaria do Interior, até 31-12-80;

nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28-10-68, com fundamento nos artigos 40 e 41, II, parágrafo 2.o, da Lei Complementar 201, de 9-11-78, bem como tendo presente o parecer favorável do Secretário da Educação, o afastamento de Luis Henrique de Oliveira, RG 2.644.819 — Professor III — Parâgrafo 47-B — da EEPG de Paulo de Faria, em Paulo de Faria, da Secretaria da Educação para, sem prejuízo dos vencimentos mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Secretaria do Interior, até 31-12-80;

nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28-10-68, com fundamento nos artigos 40 e 41, II, parágrafo 2.o, da Lei Complementar 201, de 9-11-78, bem como tendo presente o parecer favorável do Secretário da Educação, o afastamento de Luis Henrique de Oliveira, RG 2.644.819 — Professor III — Parâgrafo 47-B — da EEPG de Paulo de Faria, em Paulo de Faria, da Secretaria da Educação para, sem